



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 46/2019 – CASAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA DE SANEAMENTO
DE ALAGOAS – CASAL E DE OUTRO LADO A EMPRESA KML
ENGENHARIA LTDA – ME.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

I) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72 e RG Nº153.218-SSP/AL e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional, **HUMBERTO CARVALHO JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 046.141.704-98, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II) **CONTRATADA:** KML ENGENHARIA LTDA-ME, Estabelecida a Rua Pedro Oliveira Rocha, nº 189, sala 110, Pinheiro, CEP nº 5757-560, Maceió/AL , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.913.879/0001-86, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, representada por seu sócio diretor, o Sr. **KLINGER MOREIRA LINS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 021.313.354-74, residente e domiciliado em Maceió/AL.

III) **FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da LICITAÇÃO PRESENCIAL nº 18/2019 – CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 5.713/2018, CI Nº 06/2018 – UN AGRESTE, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e no RILC/CASAL, aprovado pelo Conselho de Administração da CASAL em 29 de maio de 2018 e publicado no Diário Oficial do estado de Alagoas, edição do dia 04 de julho de 2018, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A contratação de empresa de engenharia especializada para execução dos serviços de fiscalização de ramais prediais de água, nos municípios integrantes da Unidade de Negócio do Agreste, cuja sede é a cidade de Arapiraca.

1.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- Edital de **LICITAÇÃO CASAL Nº 18/2019**, e seus anexos, nestes incluso o Projeto Básico, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
- Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA GARANTIA: Deve ser apresentada CASAL no prazo de 10 (dez) dias úteis após a celebração do contrato, a Garantia no valor que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

2.1. A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de Garantia, conforme consta no Projeto Básico e no art. 164 do RILC/CASAL.

- Dinheiro;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária.

2.2. Na hipótese de prorrogação do contrato, a garantia deve ser atualizada para o valor global do contrato.

2.3. A garantia será restituída ou liberada após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual, mediante a apresentação da certidão negativa de regularidade com o INSS relativa a baixa da matrícula do CEI e quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato tem o valor total estimado em R\$ 382.327,80 (trezentos e oitenta e dois mil, trezentos e vinte e sete reais e oitenta centavos), de acordo com sua Proposta.

3.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

3.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 131.300 - UNIDADE NEGÓCIO DO AGRESTE
GRUPO DE DESPESA 300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

RUBRICA 307.320 – SERVIÇOS DE COBRANÇA DE CONTAS.

3.3. O valor para este contrato está registrado na Solicitação de Compras nº 2133.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão executados nas cidades que compõem a Unidade de Negócio do Agreste, cuja sede é a cidade de Arapiraca.

4.1. As cidades da Unidade de Negócio do Agreste onde deverão ser executados os serviços ora contratados, são as seguintes:

Arapiraca
Campo Alegre
Igreja Nova
Junqueiro
Piaçabuçu
São Sebastião
Taquarana
Traipu

4.2. Descrição e detalhamento quanto as localidades da prestação dos serviços, encontram-se no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: O conjunto das especificações contidas no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição, procura contemplar todas as situações que devem ocorrer quando da execução dos serviços. Caso surjam condições muito específicas não abordadas deve-se, preferencialmente, seguir as recomendações estabelecidas pela Legislação Brasileira, ou ainda, as próprias da CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS: Os serviços a serem executados, relacionados abaixo, constam discriminados no Projeto Básico.

- Fiscalização de ligações ativas e inativas
- Corte simples
- Corte com escavação sem pavimento
- Corte com escavação em pavimento, com retirada e reposição em paralelo
- Corte com escavação em pavimento, com retirada de asfalto
- Religação simples (no cavalete)
- Restabelecimento com retirada de cápsula em rua não pavimentada com implantação de hidrometro
- Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada (com retirada e reposição de paralelo) com implantação de hidrometro
- Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada (com retirada e asfalto) com implantação de hidrometro
- Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada com implantação de hidrômetro e com caixa de proteção pela CONTRATADA
- Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada (com retirada e reposição de paralelo) com implantação de hidrômetro e com caixa de proteção pela CONTRATADA.
- Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada (com retirada de asfalto) com implantação de hidrômetro e com caixa de proteção pela CONTRATADA.
- Substituição de hidrômetro
- Implantação de hidrômetro
- Quebra e reposição de calçada, com traço 1:3
- Remanejamento de cavalete com padronização, com caixa fornecida pela CONTRATADA
- Retirada de by-pass
- Supressão total da ligação
- Outros serviços gerais.

6.1. Outros serviços que sejam determinados pelo Gestor do contrato, que se façam necessários para o bom andamento da prestação dos serviços ora contratados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Todos os serviços deverão ser executados dentro das normas e padrões da construção civil, com acompanhamento de profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

Manoel Tenório
WATER - OASIS N° 1002
GEJUR/CAC



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

7.1. Para execução dos serviços, fundamental que a CONTRATADA tenha uma estrutura mínima, cuja discriminação consta do Anexo III deste contrato.

7.2. A descrição dos serviços a serem executados, os materiais e demais critérios para sua execução, encontram-se no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

8. CLÁUSULA OITAVA – FECHAMENTOS DE VIAS E ACESSOS: As vias de acesso fechadas ao trânsito deverão ser protegidas com barreiras e com a devida sinalização e indicação de desvio, devendo, durante a noite, ser iluminadas e em casos especiais, deverão ser postados vigias ou sinaleiros, devidamente equipados.

8.1. Nos cruzamentos ou em outros locais onde não for possível utilizar desvio, o serviço deverá ser efetuado por etapas, de modo a não bloquear o trânsito.

8.2. Os serviços deverão ser executados sem interrupção, até a liberação da área, podendo ser programados para fins de semana ou para os horários de menor movimento.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CASAL.

9.1. O prazo de execução do serviço é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CASAL.

9.2. O contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos período, até o limite de 60(sessenta) meses, por se tratar da prestação de serviços contínuos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DO REAJUSTE: O Contrato pode ter acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. (§2º do art. 171 RILC/CASAL).

10.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses. Caso ultrapasse referido período, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do INCC.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados mensalmente, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo II deste Contrato.

11.1. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

11.2. A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao Gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

Certidão Negativa de Débito do INSS;

Certidão Negativa de Débito do FGTS;

Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal e Municipal.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

11.3. A não apresentação dos documentos acima elencados, ao Gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

11.4. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

11.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

11.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

11.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco: Itaú, Agência: 1598, C/C: 15.550-3

11.8. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no item 11.1., o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MÃO DE OBRA: A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

12.1. Todas as obrigações ou encargos previstos na Legislação Trabalhista e da Previdência Social deverão ser providenciados e pagos pela CONTRATADA, incluindo licenças, taxas, impostas, seguras, etc. Igualmente, os CONTRATO Nº 46/2019 – A.L.

WILIAN - CAPITAL Nº 1162
GEUR/CA



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

registros no CREA-AL e na Prefeitura Municipal, e/ou quaisquer outros órgãos do Estado, Município, ou quaisquer outros que se fizerem necessários à normalização da construção, serão obrigação da CONTRATADA.

12.2. A CONTRATADA se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

12.3. A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação vigente.

12.4. Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CADASTRO DA OBRA: Após a conclusão da obra a CONTRATADA deverá fornecer o respectivo cadastro técnico, retratando, fielmente, como foi construída a obra, seguindo padrão de cadastro técnico da CASAL. O cadastro de todas as unidades da obra, inclusive a rede coletora de esgoto e/ou rede de distribuição de água, se houver, deverá ser georreferenciado utilizando coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator) e entregue em três vias no formato DXF impressa e em CD-ROM.

Os desenhos técnicos serão elaborados na escala de 1:2000 (um para dois mil). Poderá no caso de pequenas redes, comunidades, loteamentos, conjuntos habitacionais, etc., serem desenhadas na escala 1:1000 (um para mil) ou 1:500 (um para quinhentos) a depender da magnitude da área, indicando-se as unidades do sistema, trechos projetados, a remanejar e a manter, com seus diâmetros, comprimentos e materiais, número dos nós, denominação das vias públicas, etc.; Os desenhos técnicos devem ter no máximo o formato A-1 (594 x 841) mm, obedecendo sempre as dimensões prescritas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do contrato será exercida pelo funcionário **RODOLFO DA COSTA**, mat 3390, SUP. De Arrecadação e Cobrança – SUPE, denominado **FISCAL**. E-mail: rodolfo.costa@casal.al.gov.br.

14.1. O fiscal possui funções específicas para melhor desenvolver seu trabalho sendo necessário atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação de modo que seja responsável pela execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- O fiscal deverá conhecer o projeto básico/executivo, fundamental para vigiar/sindicar/atestar toda a atividade exercida, que é parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição;
- Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, que vai permitir ao fiscal constatar se o objeto está sendo executado conforme o contratado, ou se for o caso, exigir a correta execução;
- Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas;
- Comunicar ao Gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material ou serviço diverso daquele que se encontra especificado no Projeto Básico e no contrato;
- Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA.

14.2. Serão realizadas fiscalizações diárias por técnicos da CASAL visando acompanhar os serviços a serem executados pela CONTRATADA e observar se as atividades estão sendo desempenhadas de modo satisfatório.

14.3. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as respectivas disposições contratuais.

14.4. Os serviços executados e não aprovados pela fiscalização deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus para a CASAL.

14.5. Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO ao(s) engenheiro(s) condutor(es) da Supervisão do serviço serão consideradas como se fossem dirigidas a CONTRATADA; de mesmo modo, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) referido(s) engenheiro(s), ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA.

14.6. Ficam reservados a FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omisso, não previsto no Contrato, nas Especificações, no Projeto Básico, no Projeto Executivo e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

14.7. A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivo técnico, de segurança, disciplinar ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da FISCALIZAÇÃO.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO: A Gestão do contrato será exercida pela funcionalia **SAYONARA VIEIRA DA ROCHA LIRA**, mat 2306, Chefia da CCO-U.N.AGRESTE, denominada GESTORA. Telefone: (82) 3522-2631. E-mail: sayonara.vieira@casal.al.gov.br.

15.1. As atribuições do Gestor de Contrato são as seguintes:

- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços estão sendo cumpridos integral ou parceladamente;
- c) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Atestar as notas fiscais, encaminhando à unidade competente para pagamento;
- e) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;
- f) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- g) Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro;
- h) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- i) Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela CONTRATADA.

15.2. Outras atribuições previstas em Lei e na Norma Interna de Gestão de Contratos da CASAL, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO: O recebimento provisório e definitivo da Obra será realizado conforme norma de recebimento de obras e serviços de engenharia, RD nº 001/2016 de 19/01/2016, atendendo também ao que prescreve o art. 198 do RILC/CASAL.

16.1. As obras e serviços de engenharia serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Relatório Final da Obra (Anexo III da Resolução de Diretoria nº 001/2016 de 19/01/2016), assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, conforme previsto na Lei nº 13.303/2016 e RILC/CASAL.

16.2. As obras e serviços de engenharia serão recebidos definitivamente, pela Comissão de Recebimento de Obras e Serviços de Saneamento - CROSS, até o prazo máximo de observação ou vistoria de 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados, conforme previsto na Lei 13.303/2016 e RILC/CASAL; Mediante elaboração do Relatório Técnico para o Recebimento de Obra/Serviço para Operacionalização dos Sistemas (Anexo II da Resolução de Diretoria nº 001/2016 de 19/01/2016).

16.3. Deverão ser observados os requisitos e critérios para o recebimento dos sistemas pela CASAL (período de operação compartilhada), onde para sistemas de abastecimento de água o período será de 90 (noventa) dias. Este período poderá ser excepcionalmente prorrogado desde que devidamente justificado.

16.4. Para o recebimento da obra deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- a) Solicitar o Recebimento do Sistema;
- b) Tomar ciência da documentação necessária ao Recebimento do Sistema (Anexo IV da Resolução de Diretoria nº 001/2016 de 19/01/2016);
- c) Providenciar a complementação/correção da documentação, se for o caso, e conforme orientação da SUNEC/SUNEL;
- d) Obedecer à todas as cláusulas do Termo de Compromisso de Operação Compartilhada (Anexo VI da Resolução de Diretoria nº 001/2016 de 19/01/2016);
- e) Emitir Termo de Entrega do Sistema para a CASAL.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A Contratada tem a obrigação de manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação e por ele assumidas.

17.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

17.2. Substituir o material/equipamento fornecido e/ou refazer o serviço em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

17.3. Sujeitar-se a fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades.

17.4. A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo de 15 dias após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente ao serviço que será executado, contendo na mesma todos os dados referentes ao contrato.

17.5. A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato a Licença Ambiental e registro da obra no município no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

17.6. Todos os estudos necessários para a obtenção das licenças são de responsabilidade da CONTRATADA.

17.7. Toda e qualquer modificação introduzida nos projetos, detalhes, especificações, inclusive acréscimos, somente serão admitidos com expressa autorização da FISCALIZAÇÃO, e prévio conhecimento do autor do Projeto Técnico de Engenharia.

17.8. Em qualquer caso de discrepância nos números, cotas, desenhos ou especificações, o assunto deverá imediatamente ser submetido ao(s) Autor(es) do(s) Projeto(s), ouvida, anteriormente, a FISCALIZAÇÃO.

17.9. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA reparar quaisquer danos e / ou avarias em decorrência da execução da obra, causados a serviços já realizados na própria obra bem como terrenos e/ou prédios vizinhos e /ou terceiros, e/ou a veículos.

17.10. A CONTRATADA evitará todos os esforços no sentido de não perturbar a vizinhança com poeiras, odores ou ruídos excessivos, principalmente em função das características dos diversos edifícios hospitalares próximos à construção.

17.11. Em caso de não estarem os trabalhos sendo conduzidos perfeitamente de acordo com este documento, com os desenhos, detalhes, especificações e instruções fornecidas pela FISCALIZAÇÃO, ou, de modo geral com as regras da arte e técnica de construir, poderá, além das sanções previstas no CONTRATO, solicitar a demolição e reconstrução total ou parcial dos trabalhos defeituosos o que será realizado às expensas da CONTRATADA.

18. DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A Contratante deve:

- a) Fornecer à Contratada os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços.
- b) Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.
- c) Comunicar à Contratada, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração desde que esta não implique em aumento de custos para a Contratada.
- d) Intervir junto a outros órgãos, a fim de agilizar as autoridades dos serviços, caso estas sejam necessárias.
- e) Emitir o Boletim de Medição dos serviços executados mensalmente, efetuando o pagamento dos mesmos até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente à conformação das Notas Fiscais.
- f) Abrir o “Livro de Ocorrências” e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do contrato, principalmente aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

18.1. Outras obrigações inerentes a CONTRATANTE, previstas em lei e nas normas internas da CONTRATADA, independente de sua transcrição.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO: A CONTRATADA deverá obedecer às normas regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do trabalho a seguir especificadas:

- a) NR 6 – Equipamento de proteção individual – EPI.
- b) A empresa CONTRATADA deve fornecer os EPI's de acordo com o cargo de cada trabalhador e conforme orientação do SESMT da própria empresa.
- c) NR 7 – Programa de controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

19.1. Para isso, a CONTRATADA deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança, bem como obedecer a todas as normas apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

19.2. Concerne à EMPREITEIRA o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) a todo seu quadro de pessoal de acordo com o exigido pelas normas técnicas - a depender do serviço a ser executado.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SINALIZAÇÃO: A CONTRATADA deverá sinalizar com equipamento adequado, os locais de execução dos serviços, conforme a exigência do Código Nacional de Trânsito e Norma Interna da CASAL.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

20.1. Os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC devem ser utilizados pela CONTRATADA, como a sinalização na rua (cones, fitas zebradas e placas de sinalização).

20.2. Os locais de trabalho devem ser analisados com antecedência pela gerência de Segurança e Medicina do trabalho, para que seja feita a análise do ambiente de trabalho e, se possível, a eliminação do risco. Os serviços só devem começar quando devidamente autorizado pelo responsável.

20.3. Todo o equipamento de proteção deve estar disponível antes do início dos serviços.

20.4. Em todo o perímetro dos serviços, será executada a sinalização da obra com: cerca para isolamento de área através de rede de sinalização de polietileno de alta densidade; Cones delimitadores de tráfego refletivos; e placas indicativas, sem instalações de iluminação.

Qualquer acidente ou problema decorrente de falta de sinalização adequada será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que arcará com todos e quaisquer ônus devido.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE AMBIENTAL: A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades quanto a acidentes ambientais provocados por falhas em seus equipamentos ou pela desatenção das equipes de trabalho.

21.1. Manter os equipamentos atendendo aos limites de controle ambiental quanto à poluição sonora, em estrita observância aos padrões aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena de imediata substituição dos mesmos. Em particular, deverá ser dada importância especial ao controle de emissão de fumaça negra pelos veículos, devendo atender as prescrições do CONAMA, e aos limites estabelecidos na legislação vigente.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES: As sanções serão aplicadas conforme previstas nos arts. 213 a 220 do RILC/CASAL, que trata da aplicação das sanções.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e RILC/CASAL, demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESCISÃO: A rescisão contratual se dará conforme prevista nos arts. 209 a 212 do RILC/CASAL, que trata das Rescisões Contratuais.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, 30 de maio de 2019

TESTEMUNHAS:

Jefice de Latimia
NOME E CPF 272.065.644-53

Dilma N. Menin
NOME E CPF 021.763.364-16

WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL

Humberto Carvalho Júnior
HUMBERTO CARVALHO JÚNIOR
Vice-Presidente de Gestão Operacional/CASAL

Klinger Moreira Lins
KLINGER MOREIRA LINS
P/ CONTRATADA



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 46/2019
ANEXO I
PLANILHA DE CUSTOS

OBRA : FISCALIZAÇÃO DE RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA E ACÕES DE COBRANÇA DECORRENTES

LOCAL: UNIDADE DE NEGÓCIO DO AGreste

BDI SERVIÇOS:

20,76%

BDI MATERIAIS:

11,10%

DATA : 14/02/2019 DATA BASE: SINAP / DEZEMBRO 2018 - ORSE / NOVEMBRO - 2018

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ÍTEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1 SERVIÇOS					
1.1	Corte com cápsula no cavalete	und	3.000,00	R\$ 12,04	R\$ 36.120,00
1.2	Corte com cápsula e escavação em rua sem pavimentação	und	120,00	R\$ 32,17	R\$ 3.860,40
1.3	Corte com cápsula e escavação em rua pavimentada em paralelepípedo (retirada e reposição do pavimento)	und	120,00	R\$ 69,41	R\$ 8.329,20
1.4	Corte com cápsula e escavação em rua pavimentada asfáltica (retirada e reposição de asfalto)	und	120,00	R\$ 60,89	R\$ 7.306,80
1.5	Fiscalização de ramal predial de água (inspeção e/ou intervenção restrita ao cavalete)	und	1.200,00	R\$ 7,54	R\$ 9.048,00
1.6	Fiscalização de ramal predial de água com escavação em rua sem pavimentação	und	600,00	R\$ 27,94	R\$ 16.764,00
1.7	Fiscalização de ramal predial de água com escavação em rua com pavimentação em paralelepípedo	und	600,00	R\$ 68,22	R\$ 40.932,00
1.8	Fiscalização de ramal predial de água com escavação em rua com pavimentação asfáltica	und	600,00	R\$ 58,59	R\$ 35.154,00
1.9	Implantação de hidrômetro	und	300,00	R\$ 18,05	R\$ 5.415,00
1.10	Quebra e reposição de passeio	und	120,00	R\$ 41,75	R\$ 5.010,00
1.11	Restabelecimento de ramal predial de água com retirada de cápsula em rua não pavimentada	und	220,00	R\$ 38,44	R\$ 8.456,80
1.12	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada em paralelepípedo e retirada e reposição de paralelo	und	120,00	R\$ 80,08	R\$ 9.609,60
1.13	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada asfáltica com retirada e reposição de asfalto	und	120,00	R\$ 80,75	R\$ 9.686,00
1.14	Restabelecimento de ramal predial de água com retirada de cápsula sem pavimentação com instalação de caixa de proteção fornecida pela Contratada	und	120,00	R\$ 99,21	R\$ 11.905,20
1.15	Restabelecimento de ramal predial de água com retirada de cápsula com pavimentação em paralelo (com retirada e reposição de paralelo), e instalação de caixa de proteção fornecida pela Contratada	und	120,00	R\$ 126,95	R\$ 15.234,00
1.16	Restabelecimento de ramal predial de água com retirada de cápsula, com pavimentação em asfalto	und	120,00	R\$ 117,32	R\$ 14.078,40

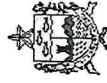
CONTRATO Nº 46/2019 – A.L.

ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
GEUR/01



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

	(retirada e reposição), e caixa de proteção fornecida pela Contratada				
1.17	Restabelecimento de ramal predial de água com retirada de cápsula sem pavimentação e instalação de caixa de proteção para hidrômetro fornecida pela Casal	m ²	120,00	R\$ 110,74	R\$ 13.288,80
1.18	Restabelecimento de ramal predial de água com retirada de cápsula, com pavimentação em paralelo (retirada e reposição) e caixa de proteção para hidrômetro fornecida pela Casal	m ²	120,00	R\$ 65,22	R\$ 7.826,40
1.19	Restabelecimento de ramal predial de água com retirada de cápsula, com pavimentação asfáltica (retirada e reposição) e caixa de proteção para hidrômetro fornecida pela Casal	m ²	120,00	R\$ 55,59	R\$ 6.670,80
1.20	Remanejamento e padronização de cavalete sem instalação de caixa de proteção para hidrômetro	m ²	240,00	R\$ 48,48	R\$ 11.635,20
1.21	Remanejamento e padronização de cavalete com instalação de caixa de proteção para hidrômetro no passeio ou testada do imóvel fornecida pela CASAL	m ²	120,00	R\$ 73,95	R\$ 8.874,00
1.22	Remanejamento e padronização de cavalete com instalação de caixa de proteção para hidrômetro no passeio ou testada do imóvel fornecida pela CONTRATADA	m ²	240,00	R\$ 122,61	R\$ 29.426,40
1.23	Retirada de fraude tipo by-pass	und	120,00	R\$ 75,73	R\$ 9.087,60
1.24	Supressão parcial ou total do ramal predial de água	und	300,00	R\$ 80,98	R\$ 24.294,00
1.25	Substituição de hidrômetro	und	720,00	R\$ 10,26	R\$ 7.387,20
1.26	Visita para entrega de ordem de corte com confirmação de quitação de débito (cobrança)	und	3.600,00	R\$ 7,48	R\$ 26.928,00
TOTAL					R\$ 382.327,80



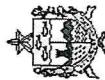
ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 46/2019

ANEXO II

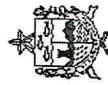
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO												
ÍTEM	DESCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	1º mês		2º mês		3º mês		4º mês		5º mês	
			1	SERVIÇOS	250	250	250	250	250	250	250	250
1.1	Corte com cápsula no cavalete	R\$ 36.120,00	R\$ 3.010,00									
1.2	Corte com cápsula e escavação em rua sem pavimentação	R\$ 3.860,40	R\$ 321,70									
1.3	Corte com cápsula e escavação em rua pavimentada em paralelepípedo (retirada e reposição do pavimento)	R\$ 8.329,20	R\$ 694,10									
1.4	Corte com cápsula e escavação em rua pavimentada astáltica (retirada e reposição de asfalto)	R\$ 7.306,80	R\$ 608,90									
1.5	Fiscalização de ramal predial de água (inspeção e/ou intervenção restrita ao cavalete)	R\$ 9.048,00	R\$ 754,00									
1.6	Fiscalização de ramal predial de água com escavação em rua sem	R\$ 16.764,00	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

	pavimentação	R\$ 1.397,00									
1.7	Fiscalização de ramal predial de água com escavação em rua com pavimentação em paralelepípedo	R\$ 40.932,00	50	50	50	50	50	50	50	50	50
1.8	Fiscalização de ramal predial de água com escavação em rua com pavimentação asfáltica	R\$ 35.154,00	R\$ 34.111,00								
1.9	Implantação de hidrômetro	R\$ 5.415,00	R\$ 2.929,50								
1.10	Quebra e reposição de passeio	R\$ 5.010,00	R\$ 451,25								
1.11	Restabelecimento de ramal predial de água com retirada de cápsula em rua não pavimentada	R\$ 8.456,80	R\$ 417,50								
1.12	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada em paralelepípedo e retirada e reposição de paralelo	R\$ 9.609,60	R\$ 800,80								
1.13	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada asfáltica com retirada e reposição de asfalto	R\$ 9.686,00	R\$ 807,16								
1.14	Restabelecimento de ramal predial de água com retirada de cápsula sem pavimentação com instalação de caixa de proteção fornecida pela Contratada	R\$ 11.905,20	R\$ 992,10								
1.15	Restabelecimento de ramal predial de água com retirada de cápsula com	R\$ 15.234,00									



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

	pavimentação em paralelo (com retirada e reposição de paralelo), e instalação de caixa de proteção fornecida pela Contratada	R\$ 1.269,50	R\$ 1.269,50	R\$ 1.269,50	R\$ 1.269,50	R\$ 1.269,50	R\$ 1.269,50	R\$ 1.269,50	R\$ 1.269,50	R\$ 1.269,50	R\$ 1.269,50
1.16	Restabelecimento de ramal predial de água com retirada de cápsula, com pavimentação em asfalto (retirada e reposição), e caixa de proteção fornecida pela Contratada	R\$ 14.078,40	R\$ 1.173,20								
1.17	Restabelecimento de ramal predial de água com retirada de cápsula sem pavimentação e instalação de caixa de proteção para hidrômetro fornecida pela Casal	R\$ 13.288,80	R\$ 1.107,40								
1.18	Restabelecimento de ramal predial de água com retirada de cápsula, com pavimentação em paralelo (retirada e reposição) e caixa de proteção para hidrômetro fornecida pela Casal	R\$ 7.826,40	R\$ 652,20								
1.19	Restabelecimento de ramal predial de água com retirada de cápsula, com pavimentação astética (retirada e reposição) e caixa de proteção para hidrômetro fornecida pela Casal	R\$ 6.670,80	R\$ 555,90								
1.20	Remanejamento e padronização de cavalete sem instalação de caixa de proteção para hidrômetro	R\$ 11.635,20	R\$ 969,60								
1.21	Remanejamento e padronização de cavalete com instalação de caixa de proteção para hidrômetro no passeio ou testada do imóvel fornecida pela CASAL	R\$ 8.874,00	R\$ 739,50								
1.22	Remanejamento e padronização de cavalete com instalação de caixa de proteção para hidrômetro no passeio ou testada do imóvel fornecida pela CONTRATADA	R\$ 29.426,40	R\$ 2.452,20								
1.23	Retirada de fraude tipo by-pass	R\$ 9.087,60									



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

		R\$ 757,30	R\$ 757,30	R\$ 757,30	R\$ 757,30	R\$ 757,30	R\$ 757,30	R\$ 757,30	R\$ 757,30	R\$ 757,30	R\$ 757,30
1.24	Supressão parcial ou total do ramal predial de água	R\$ 24.294,00	R\$ 2.024,50								
1.25	Substituição de hidrômetro	R\$ 7.387,20	R\$ 615,60								
1.26	Visita para entrega de ordem de corte com confirmação de quitação de débito (cobrança)	R\$ 26.928,00	R\$ 2.244,00								
	FATURAMENTO DA OBRA	R\$ 382.327,80	R\$ 31.860,64								



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 46/2019

ANEXO III

ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DE LIGAÇÕES ATIVAS E INATIVAS

Para a análise, coordenação e distribuição dos serviços, deverá ser contratado profissional de no mínimo 2º grau completo, com conhecimentos de informática em editores de texto e planilhas eletrônicas;

Para a execução dos serviços de fiscalização de ligações inativas e serviços relativos a hidrômetros (lacre, substituição, implantação e remanejamento), dentro dos prazos e padrões exigidos pela CASAL, é recomendada no mínimo a seguinte estrutura:

SERVIÇO	ESTRUTURA MÍNIMA	ENCANADOR	AJUDANTE
Fiscalização de ligações inativas e ativas	05 motos	05	-

Obs.: Os serviços da Equipe tipo I (moto) – Fiscalização de ligações inativas, ativas e serviços de hidrômetros – serão realizados no horário de 07:30 às 11:30h e 13:30 às 17:30h, e aos sábados de 08:00 às 12:00h, perfazendo um total de 44 horas semanais. A equipe será composta por profissional tipo encanador com grau de escolaridade comprovada de no mínimo 2º grau completo.

Os serviços de corte, religação, supressão, e restabelecimento deverão ser executados com viatura. A equipe deverá ser composta por profissional tipo encanador com grau de escolaridade comprovada de no mínimo 1º grau completo.

Os serviços de cobrança serão distribuídos para todas as localidades, cabendo a contratada a logística de distribuição e execução dentro do ciclo de cobrança e de acordo com os prazos estabelecidos, independentemente da localidade.

SERVIÇO	ESTRUTURA MÍNIMA RECOMENDADA	ENCANADOR	AJUDANTE
CORTE, RELIGAÇÃO, SUPRESSÃO, RESTABELECIMENTO, IMPLANTAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETROS	2 CARROS	02	02